

Audiência Pública 033 de 2002 – Garantias Financeiras para Liquidação Financeira no MAE

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO ANEEL
FURNAS	<p>Art. 1 – alterar o cálculo do montante das Garantias Financeiras.</p> <p>I – para os Agentes da Categoria Produção: na proporção de 5% de seus respectivas energias contratadas ou volume contratual de importação, em MWh mensais, multiplicada pelo Preço de Mercado (PMAE) da última semana do mês anterior ao mês de referência, definido no Procedimento de Mercado PM – CZ.01 ‘Cronograma Geral de Contabilização’, aprovado pelo Despacho ANEEL n o 724, de 13 de novembro de 2002;</p> <p>II – para os Agentes da Categoria Consumo: na proporção de 5% do volume de energia associada à totalidade de seus contratos, em MWh mensais, multiplicado pelo Preço de Mercado (PMAE) referenciado no inciso I;”</p>	<p>Acatado. Por motivo de redução de 25% dos Contratos iniciais.</p> <p>Não Acatado. Será incluído na forma definitiva.</p>
LIGHT	<p>- Sugere a postergação por alguns meses para implantação do sistema de garantias, destacando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o sistema transitório é inadequado (ônus elevado para agentes sem exposição e ou exposições sem garantias); 2. a utilização como base a carga do SIMPLES poderá induzir os agentes a minimizar sua previsão para o PLANTE; 3. o fato do MAE não estar em fase (prazos fora do estabelecido nos Procedimentos de Mercado); 4. a falta de <i>expertise</i> do MAE na avaliação da qualidade do crédito. <p>Art. 1 – alterar o calculo do montante das Garantias Financeiras.</p> <p>§1º Para cada agente o valor da garantias deverá corresponder à exposição média do agente nos três meses anteriores, em MWh, em cada patamar e em cada submercado, multiplicados pelos respectivos Preços de Mercado (PMAE) da última semana do mês anterior ao mês de referência.</p> <p>§6º Esclarecer em função do §5º</p>	<p>Não Acatado. Pela volatilidade de exposição.</p>
ABRADEE	<p>- Sugere a postergação por alguns meses para implantação do sistema de garantias, destacando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o sistema transitório é inadequado (ônus elevado para agentes sem exposição e ou exposições sem garantias); 2. a utilização como base a carga do SIMPLES poderá induzir os agentes a minimizar sua previsão para o PLANTE; 3. o fato do MAE não estar em fase (prazos fora do estabelecido nos Procedimentos de Mercado); 4. a falta de <i>expertise</i> do MAE na avaliação da qualidade do crédito. <p>Art. 1 – alterar o calculo do montante das Garantias Financeiras.</p> <p>§1º Para cada agente o valor da garantias deverá corresponder à exposição média do agente nos três meses anteriores, em MWh, em cada patamar e em cada submercado, multiplicados pelos respectivos Preços de Mercado (PMAE) da última semana do mês anterior ao mês de referência.</p> <p>§4º a data limite estipulada nesta resolução deve ser compatível com o prazo necessário para a obtenção das garantias financeiras. Sugere que a data limite para a apresentação da primeira garantia financeira seja igual a 30 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.</p> <p>§6º Esclarecer em função do §5º</p>	<p>Não acatado. Pela volatilidade de exposição.</p> <p>Acatado. O prazo foi postergado para o dia 14/02/03.</p> <p>Acatado.</p>

ABRAGET	Estender o prazo da Audiência Pública para o dia 10/01/2003.	Acatado.
CEMIG	<p>1 - a inclusão do Seguro Garantia como opção de garantia;</p> <p>Justificativa: o Seguro é um ativo de grande aceitação no mercado nacional com um custo mais reduzido do que outras opções apresentadas.</p> <p>2 - que a custódia dos ativos dados em garantia seja centralizada em uma única instituição, contratada pelo MAE:</p> <p>Justificativa: na forma em que a Resolução foi montada (custódia descentralizada), a operacionalização, execução e fiscalização das garantias se torna muito complexa e arriscada. A centralização vincula efetivamente os ativos e facilita a execução da garantia no caso de inadimplência.</p>	<p>Não Acatado. Pois necessita de 30 dias para apuração e pagamento.</p> <p>Acatado.</p>
GUARANIANA	<p>1. Sugere que a aferição das garantias se dê no início da 2a.semana do mês (dia 10 por exemplo), para que o PMAE de referência seja o da 1a. semana do mês.</p> <p>2. Devem ser feitos ajustes semanais (enquanto o preço for semanal) com aumento ou redução das garantias. É justamente em situações críticas que as garantias se fazem necessárias, por isso as garantias devem ser ajustadas semanalmente (a volatilidade é muito alta).</p> <p>3. Deve ser criado um mecanismo para garantir a execução sumária das garantias. Ex: Os agentes devem ter um contrato com seu agente de custódia conferindo-lhes poderes para executarem as garantias no caso do MAE</p> <p>4. Em caso de não haver garantias suficientes para a liquidação onde haja inadimplência, é justo que o "loss sharing" seja rateado entre todos os agentes pelo valor total de exposição (positivo ou negativo) e não apenas entre os credores.</p>	<p>Não Acatado.</p> <p>Em estudo para a forma definitiva.</p> <p>Não Acatado. O Agente de custódia opera sob ordens do MAE.</p> <p>Não Acatado. Afeta a convenção do Mercado.</p>
TRACTBEL	<p>1 - Art.1º §2º deve contemplar apenas os itens I;II;III; e VII.</p> <p>A justificativa para tal sugestão, é que em caso de necessidade de executar-se as garantias, é necessário que os títulos de renda fixa tenham um mercado secundário bastante líquido, para que possam ser transformados em moeda corrente rapidamente, o que é o caso do mercado de TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, e não é o caso do mercado de outros títulos de renda fixa, tais como CDB, DEBENTURES, NOTAS PROMISÓRIAS, CERTIFICADO A TERMO DE ENERGIA, CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS, COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO etc...</p> <p>Além do mais, como está a minuta de resolução, em caso de constituição de garantias com debentures os Agentes de Mercado, poderão depositar debentures de sua própria emissão que eventualmente estejam em tesouraria, dado que não há na resolução, vedação expressa para tal, o que torna a garantia constituída sem nenhum efeito.</p> <p>2 - Ainda no parágrafo segundo do Art 1º, sugerimos a inserção de um item que defina que as garantias constituídas em títulos serão depositadas a preço de mercado, e custodiados, valorados e controlados, pelo agente de liquidação e custódia a ser contratado pelo MAE.</p>	<p>Acatado parcialmente. Será dada nova redação aos itens.</p> <p>Acatado. Será esclarecido no Procedimento de Mercado.</p>

	<p>3 - Sugerimos a inserção de um item, definindo que a eventual execução de garantias não quita a dívida do agente, caso o volume em moeda corrente apurado, em caso de garantia em títulos, com sua venda em mercado não seja suficiente para cobrir o débito do agente junto ao MAE.</p>	<p>Já incluído no Loss Sharing.</p>
<p>Enertrade</p>	<p>Art. 1 – alterar o calculo do montante das Garantias Financeiras. Produção: Diferença entre Vendas e Geração Consumo: Diferença entre Mercado e Contratos de compra registrados Comercialização: Diferença entre Contratos de compra e contratos de venda registrados</p> <p>Sugere que seja efetuada, por agência classificadora, a classificação de risco do Agente.</p> <p>Em relação ao disposto no § 4º. do art. 1º. da minuta da Resolução ANEEL, sugere-se que a apresentação inicial de garantias seja efetuada somente a partir da regularização das atividades mensais de contabilização e liquidação do MAE, face ao aumento de custos financeiros dos Agentes de Mercado, decorrentes da necessária contratação de garantias, sem a contrapartida de regularização da liquidação mensal das posições.</p>	<p>Em estudo para a forma definitiva.</p>
<p>COPEL Geração</p>	<p>Art. 1º. I – para os Agentes da Categoria Produção: na proporção de 5% da média dos montantes, em MWh mensais, dos contratos de venda registrados no MAE nos três meses anteriores ao mês de referência, multiplicada pelo Preço de Mercado (PMAE) da última semana do mês anterior ao mês de referência, definido no Procedimento de Mercado PM – CZ.01 ‘Cronograma Geral de Contabilização’, aprovado pelo Despacho ANEEL no 724, de 13 de novembro de 2002;</p> <p>II – para os Agentes da Categoria Consumo: na proporção de 5% do volume de demanda de energia, em MWh mensais, registrado no “Sistema SIMPLES, Formulário 11: Carga Própria, Sistema Interligado” para o mês de referência, publicado em conjunto por CTEM, CCPE, ELETROBRÁS e MME, multiplicado pelo Preço de Mercado (PMAE) referenciado no inciso I;</p> <p>III - para os Agentes Comercializadores: na proporção da média mensal das compras, em MWh, dos três meses anteriores ao mês de referência no mercado de curto prazo, ouna proporção de 5% dos montantes (em MWh) em contratos de venda de energia registrados no MAE do mesmo período, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Mercado (PMAE) referenciado no inciso I.</p> <p>§2º. Inserir III – Cessão de direitos creditórios de quotas de fundos de investimentos; IX– As garantias citadas neste parágrafo deverão ser constituídas tendo como base seus preços a valor de mercado, avaliado pelo Agente de Liquidação</p> <p>§6º. a insuficiência do montante das garantias referidas no caput implica a renovação ou complementação das mesmas até cinco dias úteis contados a partir da data de sua verificação, no intuito de sempre estar adequada às operações dos Agentes de Mercado.</p>	<p>Acatado Parcialmente. Será na proporção de 5% dos contratos registrados no MAE para o mês de referência.</p> <p>Acatado.</p> <p>Não Acatado.</p> <p>Acatado.</p>

<p>COELBA / COSERN / CELPE</p>	<p>Art. 1 – alterar o cálculo do montante das Garantias Financeiras.</p> <p>§1º Para cada agente o valor da garantias deverá corresponder à exposição média do agente nos três meses anteriores, em MWh, em cada patamar e em cada submercado, multiplicados pelos respectivos Preços de Mercado (PMAE) da última semana do mês anterior ao mês de referência.</p> <p>§2º O montante das garantias de que trata o caput deve ser representado por quaisquer dos seguintes ativos financeiros, por opção do agente de mercado:</p> <p>VII- seguro garantia; e</p> <p>§ 6º É necessário esclarecer. Não está claro em função do disposto no parágrafo anterior</p>	<p>Não Acatado. Pela volatilidade de exposição.</p> <p>Está implícito.</p> <p>Não Acatado. Pois necessita de 30 dias para apuração e pagamento.</p> <p>Acatado.</p>